



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**PLANILHA
MODELO**

**PLANILHA SOMATÓRIA DE PREÇOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2023
(OBRIGATÓRIO ANEXAR AS 03 (TRÊS) PESQUISAS DE PREÇOS NO PROCESSO FILHO)**

Processo Filho nº 0000.0000.000.0000

Data: --/--/20xx

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos (nome)	Mercado 01 Data:	Mercado 02 Data:	Mercado 03 Data:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:	Nome: CNPJ: Endereço:		

(Se necessário, inserir linhas).

*** Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 §5º da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome:	Mercado 02 Nome:	Mercado 03 Nome:	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	CNPJ: Endereço:	CNPJ: Endereço:	CNPJ: Endereço:		

--	--	--	--	--	--

(Se necessário, inserir linhas).

*** Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#). ([Resolução nº 6/2020, Art. 32 §5º](#)).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 §5º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/CNPJ

NOME DO COLÉGIO/ESCOLA

(MUNICÍPIO), ____ DE ____ DE _____



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 22/09/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 22/09/2022, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033809438** e o código CRC **81E56DAD**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74.643030 - GOIÂNIA
- GO.



Referência: Processo nº 202200006059668



SEI 000033809438